



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUALIZAÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO LIVRO “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA JUSTIÇA ELEITORAL MATO-GROSSENSE: 1932-2012, 80 ANOS”, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA CARRIÓN & CARRACEDO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.509.308/0001-21, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, servidor público do quadro do TRE-MT, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a empresa **CARRIÓN & CARRACEDO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.033/0001-05, com sede na Avenida Senador Metello, 3.773 – Salas A e B – Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Maria Teresa do Pilar Carrión Carracedo**, portadora do CPF n.º 328.028.031-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo - SEI n.º 06843.2021-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização, edição e publicação do livro **“Evolução histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense: 1932-2012, 80 anos”**, realizado anteriormente, em razão da proximidade da comemoração dos 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, conforme disposto no anexo Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto deste contrato consiste na edição de um livro complementar ao livro **“Evolução histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense: 1932-2012, 80 anos”**, com os fatos que ocorreram desde a sua publicação até os dias atuais, com atualização de dados e inclusão de novas informações que auxiliem na compreensão da trajetória histórica do TRE-MT.

1.2.1. Quantitativo: 1.000 (mil) exemplares, conforme características especificadas na proposta apresentada pela Contratada (ID 0358410).

1.3. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico (ID (0403629));
- b) Cronograma de Execução e Pagamento (ID 0403691);
- c) Proposta de preços (ID 0375713).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato;

2.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

2.1.3. Fornecer adequada infraestrutura para acesso aos produtos/serviços contratados;

2.1.4. Estimular o público interno a utilizar os produtos/serviços contratados;

2.1.5. Denunciar à Contratada qualquer tentativa de violação de direitos autorais detectada pelo Contratante;

2.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

2.1.7. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

2.1.8. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Contrato;

2.1.9. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

2.1.10. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

2.1.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do fiscal responsável.

2.1.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;

2.1.13. Pagar a contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Contrato;

2.1.14. Promover, por meio do Grupo de Trabalho, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando a empresa a ser contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

2.1.15. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN ° 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

2.1.16. Proceder à retenção de ISS, se houver incidência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 3.1.1. Cumprir fielmente o cronograma apresentado na proposta;
- 3.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados e informar à Administração quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.1.4. A contratada deverá ser editora cadastrada na Junta Comercial, tendo como atividade principal a publicação de livros, objeto desta contratação;
- 3.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Contrato;
- 3.1.6. Assumir inteira e total responsabilidade pela eficiência na prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes;
- 3.1.7. Encaminhar a nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente ou por meio de fax;
- 3.1.8. Informar imediatamente ao TRE-MT a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;
- 3.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666, de 1993;
- 3.1.10. Permitir ao Grupo de Trabalho 90 Anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas detalhadas neste Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 3.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem a prévia anuência do TRE-MT;
- 3.1.12. Refazer todo e qualquer serviço que for recusado pelo Contratante como insatisfatório;
- 3.1.13. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Projeto Básico;
- 3.1.14. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;
- 3.1.15. Utilizar, na realização dos serviços, mão de obra qualificada, regularmente contratada;
- 3.1.16. Apresentar a comprovação, a título de qualificação técnica, de que possui registro na Agência Nacional de ISBN (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro);
- 3.1.17. A partir do conteúdo apresentado, a Editora deverá realizar pesquisa iconográfica, com elaboração de pauta para produção de imagens *in loco* e em estúdio, de acordo com a necessidade de cada caso. O material que estiver disponível será franqueado à Editora para as seguintes providências:
 - a) em relação a objetos - ser fotografado em estúdio;

b) quanto a fotografias - deverão receber tratamento da imagem que permita publicação, tais medidas devem visar melhor padrão editorial e gráfico na finalização da obra. Os elementos que não estiverem disponíveis deverão ser providenciados pela Editora para produção fotográfica a ser realizada sob a sua responsabilidade;

3.1.18. A Editora deverá elaborar as ilustrações, gráficos e mapas esquemáticos necessários à obra, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos morais e patrimoniais de seus autores;

3.1.19. Realizar a revisão do livro de acordo com as novas regras ortográficas da Língua Portuguesa;

3.1.20. Realizar a editoração do livro em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para publicações técnicas e institucionais;

3.1.21. Responsabilizar-se pelos impostos, encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

3.1.22. Reunir-se, sempre que convocado, com o responsável pela fiscalização do contrato;

3.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.24. A contratada deverá dar plenas condições para o acompanhamento dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela historiadora responsável pela obra;

3.1.25. Garantir que os conteúdos contratados fiquem à disposição do Contratante para que este viabilize o acesso via intranet, simultaneamente, aos magistrados e servidores, durante a vigência contratual;

3.1.26. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o Contratante informando endereço, telefone, fax e correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

3.1.27. A contratada deverá efetuar a entrega dos exemplares do livro, durante o horário de expediente deste Órgão, na Sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

3.1.28. Contratar, sob a sua exclusiva responsabilidade, os profissionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento;

3.1.29. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços e de todos os impostos que incidirão neste serviço.

3.1.30. Cumprir o disposto no item 8 do Projeto Básico, quanto à observância do critérios ambientais adotados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **398.000,00** (trezentos e noventa e oito mil).

4.2. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339032-04
Plano Interno:	ADM DIVULG
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070298

5.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida em 02/05/2022 a Nota de Empenho n.º 2022NE00318, no valor de **R\$ 398.000,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), à conta da dotação especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, com início em **03/05/2022** e encerramento em **02/05/2023**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, caso necessário

6.2. A execução dos serviços ora contratados dar-se-á conforme estabelecido no anexo Projeto Básico (ID 0403629), anexado ao processo administrativo que consta no preâmbulo deste instrumento.

6.2.1. A contratada terá o prazo de até **90** (noventa) dias corridos, após o recebimento integral do material pelo TRE-MT, para entregar um "boneco" diagramado (capa e miolo) para análise da contratante;

6.2.2. Após a entrega do "boneco", a contratante terá o prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, para analisar, fazer as eventuais correções e/ou alterações e devolver o material à contratada para impressão da prova final;

6.2.3. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, apresentará ao TRE-MT, para autorização do serviço, a prova final do livro, constando todas as suas partes, inclusive a capa. Esta prova deverá vir impressa a cores no miolo e na capa, conforme o original;

6.2.4. A entrega definitiva dos serviços a serem prestados ao TRE/MT será realizada, mediante a entrega da edição, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, após a devolução do "boneco" à contratada, de acordo com a descrição dos serviços;

6.2.5. A empresa deverá substituir os exemplares que não estiverem de acordo com as especificações exigidas ou apresentarem algum defeito, devendo essa substituição ocorrer em, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos após a comunicação do TRE-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será permitido o reajuste do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

9.1.2. **Multa:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, Projeto Básico, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência. Após o limite, a nota de empenho poderá ser cancelada.

9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, Projeto Básico, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, Projeto Básico, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II) a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário de suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

9.1.6. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 58, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, e em especial as que se seguem:

a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;

b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE- MT;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

9.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item da IN MARE nº. 02/2018.

9.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5.1. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

9.5.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

9.5.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

9.5.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.5.4.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 7.2.6. serão convertidas em advertência por escrito.

9.5.4.2. Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9.5.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

9.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmoprazo.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Grupo de Trabalho 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense", devendo este:

10.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

10.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada

10.1.4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

10.2. O servidor presidente do "Grupo de Trabalho 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense" será o Gestor deste Contrato.

10.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

10.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

10.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Portaria nº 693/2011, o Manual de Fiscalização de Contratos do TSE e demais normativos aplicáveis.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma (ID 0403691), após atestação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da fatura da nota fiscal, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Cronograma de pagamento:

ETAPA 1 – FECHAMENTO DO PLANO DA OBRA – Datas: 04 de maio a 20 de maio de 2022 Reunião e análise das informações de base para o livro, na documentação histórica do TRE-MT e na documentação mais atual. Desembolso: **20% do valor orçado.**

ETAPA 2 – REDAÇÃO e ILUSTRAÇÃO DO LIVRO – Datas: 23 de maio a 30 de agosto de 2022 Levantamento na documentação depositada em outras fontes. Entrevistas, redação dos textos do livro, pesquisa e seleção de imagens. Desembolso: **20% do valor orçado.**

ETAPA 3 – REVISÃO e ADEQUAÇÕES DE CONTEÚDO – Datas: 31 de Agosto a 30 de Setembro de 2022. Avaliação da obra pelo Grupo de Trabalho e pela Administração do TRE-MT. Desembolso: **10% do valor orçado.**

ETAPA 4 – EDIÇÃO E DESIGN GRÁFICO – Datas: 3 de Outubro de 2022 a 30 Novembro de 2022. Diagramação de todos os textos e imagens. Tratamento de imagens, aplicação de possíveis correções, solicitação de ISBN e Catalogação na Câmara Brasileira do Livro. No final desta etapa está previsto acrescentar ao livro os resultados das eleições de 2022. Desembolso: **25% do valor orçado.**

ETAPA 5 – PUBLICAÇÃO – Datas: 1º de dezembro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023. Fechamento de arquivos de impressão, envio à gráfica, acompanhamento dos trabalhos de impressão e acabamento; transporte e entrega da edição ao TRE-MT. Desembolso: **25% do valor orçado, conforme anexo-cronograma** e de acordo com valores estabelecidos contratualmente.

11.1.2. O pagamento da última etapa será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o Recebimento Definitivo dos serviços prestados, devendo a Nota Fiscal ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

11.3.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo proposta preços e cronograma de execução (ID 0403691);

11.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

11.3.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso

11.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

11.4.1. A data de emissão da nota fiscal;

11.4.2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

11.4.3. Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;

11.4.4. O valor total de acordo com a proposta apresentada;

11.4.5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

11.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

11.5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

11.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA

O prazo de garantia é de 01 (um) ano contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação deu-se por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 03 de
maio de 2022.

CONTRATANTE

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.05.04
11:09:12 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

CONTRATADA

MARIA TERESA DO PILAR
CARRION
CARRACEDO:32802803115

Assinado de forma digital por MARIA
TERESA DO PILAR CARRION
CARRACEDO:32802803115
Dados: 2022.05.03 09:03:37 -04'00'

Maria Teresa do Pilar Carrión Carracedo

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
075

Assinado de forma digital
por TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.05.04
08:59:30 -04'00'

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
2ª Testemunha:

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.05.03 12:06:27 -04'00'